

**CONTRATO N° 127/2025  
PROC. ADM. N° 152/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 74/2025**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO E A EMPRESA PRIME SERVICOS EM SAUDE LTDA, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 74/2025.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, através de seu Gestor o Sr. Inácio Alves da Conceição, portador do RG 6\*\*.\*\*7 SSP/TO e do CPF Nº 972.XXX.XXX-00\*\*\*\*\*, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PRIME SERVICOS EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.198.055/0001-51, com sede na Q ACSV SO 41, s/n, Lote 12 Sala 04, Plano Direto Sul, CEP: 77.015-594, Palmas - TO, neste ato representado por seu representante legal a Sra. **Luzia Helena Leite Andrade**, inscrita no CPF 874.\*\*\*.\*\*-78, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 152/2025, que originou a Dispensa de Licitação N° 74/2025, fundamentada no art. 75 inciso II, da lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, monitoramento, auditoria e apoio operacional voltados ao gerenciamento dos sistemas e processos da área da saúde municipal, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL.
1	<ul style="list-style-type: none"><li>◆ Assessoria na elaboração, monitoramento e avaliação para manuseio e manutenção dos sistemas FPO, CNES, SIASUS (BPA e APAC),</li><li>◆ SIHD2, SISREG (ou outros sistemas de Regulação);</li><li>◆ Assessoria, monitoramento e auditoria da produção mensal e ajustes para evitar glosas e utilização de teto municipal;</li><li>◆ Assessoria e Monitoramento nos indicadores da atenção secundária assistencial e complementar as ações da atenção primária que gerem recursos para o município e tenha plataforma de registro ministerial;</li><li>◆ Capacitação e treinamento conforme e-mail: <a href="mailto:carrascobonitoconforme@gmail.com">carrascobonitoconforme@gmail.com</a></li></ul>	Mensal	04	R\$ 13.100,00	R\$ 52.400,00

Praça Ulisses Guimarães,  
nº 100 Centro,  
CEP 77.985-000,  
CARRASCO BONITO-TO

**3344-1462**

[www.carrascobonito.to.gov.br](http://www.carrascobonito.to.gov.br)



	demanda da secretaria aos profissionais da saúde; ◆ Elaboração de projetos e planos conforme demanda da secretaria aos profissionais da saúde; ◆ Treinamento on line e suporte on line de segunda a sexta-feira e aulas presenciais em Palmas				
--	---	--	--	--	--

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO** - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em se tratando de serviços e fornecimentos contínuos, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 10 (dez) anos caso haja interesse desta administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO** – Os materiais/serviços deverão ser entregues/prestados no endereço constante do preâmbulo deste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO** - O recebimento dos materiais/serviços será feito nos termos do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Secretaria de Saúde rejeitará, no todo ou em parte, produtos/serviços fornecidos/prestados em desacordo com este contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Carrasco Bonito - TO, designado Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em 04 (quatro) parcelas de **R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)**, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal dos produtos fornecidos/serviços, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de serviço prestado, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual

63 3344-1462

[prefcarrascobonito@gmail.com](mailto:prefcarrascobonito@gmail.com) [www.carrascobonito.to.gov.br](http://www.carrascobonito.to.gov.br)

Praça Ulysses Guimarães  
nº 100, Centro,  
CEP 77.995-000,  
CARRASCO BONITO-TO



encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

**CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA** - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO** - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato, serão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS** - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

**ORGÃO : 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AÇÃO: 2051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rubrica de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Caberá à CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento

63 3344-1462

[prefcarrascobonito@gmail.com](mailto:prefcarrascobonito@gmail.com) [www.carrascobonito.to.gov.br](http://www.carrascobonito.to.gov.br)

Praca Missas Guimaraes,  
nº 100, Centro,  
CEP 77.985-000,  
CARRASCO BONITO-TO



do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto;

- c) Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;
- d) Fornecer os materiais nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Informar ao Gestor do Setor de Compras, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- j) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos materiais ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria Municipal de Administração;
- l) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
- f) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

63 3344-1462

[prefcarrascobonito@gmail.com](mailto:prefcarrascobonito@gmail.com)  
[www.carrascobonito.to.gov.br](http://www.carrascobonito.to.gov.br)

Praça Ulisses Guimarães,  
nº 100, Centro,  
CEP 77.985-000,  
CARRASCO BONITO-TO



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência do não fornecimento dos materiais, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão dos fornecimentos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

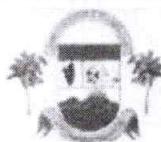
**PARÁGRAFO SEXTO** - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da

63 3344-1462

[prefcarrascobonito@gmail.com](mailto:prefcarrascobonito@gmail.com)  
[www.carrascobonito.to.gov.br](http://www.carrascobonito.to.gov.br)

Praca Ulysses Guimarães,  
nº 100, Centro,  
CEP 77.985-000,  
CARRASCO BONITO-TO



lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO** - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, conforme art. 138, inciso I da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL** - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS** - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, a Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO** - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021, e demais diplomas legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Augustinópolis - TO. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Carrasco Bonito – TO, 10 de dezembro de 2025.

INACIO ALVES DA Assinado de forma digital  
CONCEICAO:9724 por INACIO ALVES DA  
4287100 CONCEICAO:97244287100  
Dados: 2025.12.10  
14:37:13 -03'00'

**INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO**  
Sec. Mun. de Saúde  
**CONTRATANTE**

LUZIA HELENA Assinado de forma digital  
LEITE ANDRADE por LUZIA HELENA LEITE  
Dados: 2025.12.10 12:37:46  
-03'00'

**PRIME SERVICOS EM SAUDE LTDA**  
CNPJ nº 52.198.055/0001-51  
**CONTRATADA**

63 3344-1462

[prefcarrascobonito@gmail.com](mailto:prefcarrascobonito@gmail.com)  
[www.carrascobonito.to.gov.br](http://www.carrascobonito.to.gov.br)

Praça Ulisses Guimarães,  
nº 100, Centro,  
CEP 77.985-000,  
**CARRASCO BONITO-TO**



PREFEITURA DE  
**CARRASCO BONITO**



**TESTEMUNHAS:**

Nome: *JAZI DOS ANJOS*  
CPF nº: *082.267.549-27*

Nome: *Cindri Rocha dos Santos*  
CPF nº: *089 90057132*

63 3344-1462

[prefcarrascobonito@gmail.com](mailto:prefcarrascobonito@gmail.com)  
[www.carrascobonito.to.gov.br](http://www.carrascobonito.to.gov.br)

Praça Uísses Guimarães,  
nº 100, Centro,  
CEP 77.985-000,  
**CARRASCO BONITO-TO**